



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 133/93.

"ALTERA O PERCENTUAL DE QUE TRATA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 333/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica elevado em mais 30% (trinta por cento), a autorização contida nos Arts. 4º e 5º da Lei 333/92 - Lei Orçamentária e Alteração posterior através da Lei nº 011/93.

Parágrafo Único - A autorização acima proposta só terá validade até o mês de outubro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete